

**RISCOS E POSSIBILIDADES SOCIAIS DA DEMANDA
PELO DIREITO À DIFERENÇA APRESENTADA PELOS
NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS***

**SOCIAL RISKS AND POSSIBILITIES OF THE DEMANDS
FOR THE RIGHT TO DIFFERENCE
PRESENTED BY THE NEW SOCIAL MOVEMENTS**

SAMIRA KAUCHAKJE
Professora da Faculdade de Ciências
Médicas - Unicamp

RESUMO

Neste trabalho procuramos compreender algumas implicações sociais da demanda pelo direito à diferença (relacionado ao direito à igualdade) apresentada pelos novos movimentos sociais, incluindo aqui os movimentos das pessoas com necessidades especiais. Estes movimentos estão sendo considerados como o lugar privilegiado em que tal demanda é formulada e encaminhada.

O direito à diferença, no campo das idéias progressistas, traz o sentido do respeito às singularidades e necessidades específicas e do reconhecimento da diversidade humana, como contraponto à intolerância e para além do exercício da simples tolerância. Todavia, a reafirmação das diferenças pode reforçar a prática e o pensamento conservadores que vêem diferenças como desigualdades e, numa escala

* Texto apresentado, com poucas alterações, no III Encontro Unicamp de Mobilidade e Comunicação Aumentativa/Alternativa

valorativa, rejeitam os considerados diferentes. O direito à igualdade faz parte do ideário político e de sociabilidade que vem desde pelo menos o século XVIII. Mas, quando desligado dos embates a favor da liberdade e da justiça, apresenta o espectro do autoritarismo e da homogeneização. Neste sentido, as demandas dos novos movimentos sociais (em particular, os étnicos, os de gênero, os relacionados à faixa etária e os das pessoas com necessidades especiais) possuem sérias implicações sociais: por um lado, podem contribuir para o fortalecimento da sociedade civil quando a reivindicação pelo direito à diferença, no campo progressista, está mediada pelo princípio da igualdade (princípio que funda padrões de civilidade nas relações sociais); e por outro, podem contribuir para a fragmentação da vida societária, pois a afirmação da identidade das chamadas minorias pode acarretar a redução de suas relações com o resto da sociedade e a formação de “tribos identitárias”. Isto é, esta busca pela construção de identidades específicas pode sublinhar muito mais as diferenças destas minorias com relação à sociedade como um todo e com relação a outros grupos sociais minoritários (não raro, também sofrendo processos de discriminação e violência), ao invés de proporcionar mobilizações conjuntas para a ampliação ou para a garantia da igualdade como direito.

Palavras-chave: diferença; igualdade; deficiência, novos movimentos sociais

A demanda pelo direito à diferença é uma das demandas dos novos movimentos sociais, incluindo aqui o movimento das pessoas com necessidades especiais. Esta reivindicação está estreitamente ligada à construção de identidades específicas dos grupos sociais minoritários, como momento importante das suas lutas sociais por direitos e reconhecimento social.

As chamadas minorias (mulheres, homossexuais, pessoas com necessidades especiais(1), negros, índios, latinos, idosos, crianças, entre tantos outros recortes de gênero, etnia, ou geração), assim são consideradas porque trazem inscrito nos corpos(2) algum atributo identificado como diferente em relação ao grupo social hegemônico e/ou porque não expressam ou não fazem parte dos grupos detentores de poder, embora possam manifestar, por meio de sua organização, o poder social(3).

As formas de convivência entre os diversos grupos sociais (majoritários, minoritários) – entre as diversas identidades – no interior das sociedades ou nas relações internacionais, é um aspecto importante para perceber

se tais sociedades são mais ou menos inclusivas. Ao longo da história e também numa mesma época, podemos agrupar três formas ideais (como tipo ideal weberiano) de convivência social: a *exclusão* pela morte, pelo abandono (o que, quase sempre, significa uma condenação à morte) e pelo encarceramento ou institucionalização; a *convivência regulada* através da produção de espaços específicos, em separado, para as pessoas “com diferenças”, tais como ruas, ônibus, bairros, escolas, etc., reservados para uma determinada etnia, para as mulheres ou para as pessoas com necessidades especiais (a convivência regulada é também percebida quando as pessoas do grupo social minoritário, mesmo ocupando o espaço público ou estando incluídas nas políticas públicas, o fazem de forma diferenciada ou estigmatizante, um exemplo seria a criança com necessidades especiais a quem o espaço reservado nos equipamentos de educação é uma sala ou classe especial; e outro, as mulheres de alguns países islâmicos que, ainda hoje, somente têm garantia de aceitação nos lugares públicos se acompanhadas de um homem); a *inclusão* como um processo de um movimento dinâmico e permanente que reconhece a diversidade humana e tem como fundamento a igualdade na participação e na construção do espaço social, compreendida como um direito.

Os direitos são formação e produtos históricos (VALADÃO: 1997) e são o resultado da relação entre sociedade civil (por meio, em especial, de ações coletivas) e Estado (através das políticas e instituições públicas). Em nossa perspectiva, entre as ações coletivas os movimentos sociais(4) ganham destaque, na medida em que, especialmente, por meio deles, “novos direitos vão sendo propostos e conquistados e o cumprimento dos direitos estabelecidos vai sendo exigido, no plano das garantias individuais, dos direitos coletivos (associativistas), das conquistas sociais, dos direitos de ‘terceira geração’ (étnicos, de gênero, etários, ambientais, etc.)” (SCHERER-WARREN, 1999: 38).

Os direitos são conquistados, ampliados ou garantidos nesta relação entre as demandas da sociedade e as políticas do Estado, tendo como resultado almejado a sua inscrição na constituição e a regulamentação na legislação. No entanto, apesar de ser este o objetivo geral das lutas por direitos, a sua inscrição em leis e a sua implementação através de políticas e condições objetivas que os garantam não são suficientes, pois sua garantia reside, principalmente, na mudança de valores e de mentalidade de uma socie-

dade. Existindo esta mudança, existe também a possibilidade de que mesmo em situações conjunturais de desrespeito a direitos já conquistados ou almejados, haja mobilizações sociais para a retomada ou busca de seu exercício. Porém, mesmo que os direitos tenham sua inscrição em artigos constitucionais e na legislação, se eles não fazem parte dos valores e da mentalidade daquela sociedade, então, muito provavelmente, na dinâmica das relações sociais (no cotidiano das instituições familiares, escolares, de trabalho etc.) tais direitos serão olvidados e desrespeitados.

Além disso, numa sociedade em que há acentuada desigualdade social, os direitos das pessoas que fazem partem das chamadas minorias tendem a ser reiteradamente desrespeitados. A desigualdade social potencializa outras formas de injustiça social, como as baseadas na diferença. No Brasil, um país extremamente desigual e injusto (TOURAINÉ, 1999; HOBSBAWN, 1995), tais minorias têm a experiência cotidiana desta realidade que se concretiza nas diversas formas e facetas da exclusão.

A história da luta pelos direitos vai tanto em direção da sua ampliação (mais direitos, novos direitos), como da sua abrangência ou universalização (inclusão de mais pessoas e grupos sociais no exercício dos mesmos). Neste sentido, os direitos podem ser divididos entre os civis, políticos, sociais e contemporâneos ou novos. Os *direitos civis*, cujo marco é o século XVIII, são direitos individuais e dizem respeito à liberdade pessoal, de pensamento, de religião e à liberdade econômica; os *direitos políticos* (consagrados nas mobilizações do século XIX) se referem à liberdade de associação em partidos e aos direitos eleitorais de amplas camadas da população; os *direitos sociais* advêm dos movimentos sociais do século XX e estão voltados à coletividade, são basicamente os direitos à educação, à habitação, à saúde e à alimentação; os *direitos contemporâneos* (novos ou de terceira e quarta geração) são, em grande parte, um legado dos novos movimentos sociais que a partir de meados do século XX apresentam demandas por direitos específicos relativos ao gênero, à etnia, à faixa etária, bem como pelos direitos das futuras gerações, os ligados às questões ambientais, pacifistas e ao patrimônio genético.

Interessante notar que, com relação aos primeiros direitos (civis, políticos e sociais), somos herdeiros das lutas pela sua conquista, mesmo que na atualidade o seu exercício não seja efetivo e nem de “uma vez para sempre” (como é fácil perceber no caso dos direitos sociais, negados à grande maioria da população mundial e, também, dos direitos políticos, em vários

países inexistentes, sofrendo revezes ou parcialmente garantidos), mas somos herdeiros ao menos, e isto não é pouco, da mudança de valores e de mentalidade que estas lutas sociais trouxeram(5). Com relação aos últimos _ os novos direitos _ somos protagonistas, isto é, participamos de sua elaboração e implementação e dos debates e desafios por eles acarretados.

É preciso observar também, que os primeiros fazem referência ao direito à igualdade e os últimos, ao direito à diferença.

O direito à diferença visa atender as demandas identitárias dos novos movimentos sociais(6), tais como o feminista, os étnicos e, inclusive, o movimento das pessoas com necessidades especiais. Estes movimentos carregam uma dualidade: o envolvimento nas questões de justiça social e das relações mais igualitárias (característica que têm em comum com os movimentos mais tradicionais); e a referência ao que lhes é peculiar enquanto elemento de distinção – a demanda pelo reconhecimento de identidades(7) específicas. Isto nos permitiria deduzir que tais movimentos estão, ao mesmo tempo, no registro das lutas democráticas e/ou socialistas, por meio da reafirmação da igualdade (TOURAINÉ, 1998a); e no registro do campo conservador pela afirmação e consentimento com a idéia da diferença (PIERUCCI, 1990).

Na verdade, a idéia da diferença, ligada tradicionalmente a reações e políticas conservadoras, reconhece diferenças como desigualdades e, num mesmo movimento, “parte da certeza sobre a diferença” e, numa escala valorativa, rejeita os considerados diferentes (afirmando enfaticamente, por exemplo, que “naturalmente” as pessoas negras não são iguais às pessoas brancas ou a mulher não é igual ao homem nos direitos, dignidade, lugar social... (8)). Mas o direito à diferença demandado pelos novos movimentos sociais não faz parte do campo conservador, e sim do campo progressista (em particular, a partir dos anos 60) onde adquire o sentido do respeito às singularidades, necessidades e identidades específicas em consideração à diversidade humana. Seria um contraponto à intolerância, para além do exercício da “simples” tolerância (que faz parte do ideário liberal), pois, supõe convivência e inter-relação importantes.

De forma semelhante, a noção da inclusão social está ligada à idéia do direito à igualdade que, desde pelo menos o século XVIII, baliza as lutas sociais e um ideal político e de sociabilidade para a construção de socieda-

des mais democráticas e/ou igualitárias, e é somente a partir de meados do século XX que somos protagonistas de uma guinada que vincula as lutas pela inclusão com o direito à diferença. Isto não está isento de conseqüências no mínimo perturbadoras em termos teóricos, e com possibilidades abertas para as relações societárias.

Uma das razões para esta perturbação é que mesmo no campo progressista e tendo como porta-voz os novos movimentos sociais, as demandas pelo direito à diferença não estão isentas de riscos quanto às conseqüências sociais indesejáveis para os próprios protagonistas. Por um lado, a afirmação da diferença, na polifonia das vozes sociais, pode vir a fortalecer o sentido conservador, acarretando uma fragmentação da sociedade civil pelo crescimento das reações fundamentalistas e da xenofobia. Por outro lado, a afirmação da diferença pelas próprias minorias, representada pela demanda ao respeito a identidades específicas (dos surdos, das pessoas com necessidades especiais decorrentes da cegueira ou da visão subnormal, de mulheres, dos homossexuais, dos negros, entre outros), pode proporcionar a redução das relações destas minorias (destas identidades) com o resto da sociedade (TOURAINÉ, 1998b) _ inclusive a redução das relações com outros (e entre) os próprios grupos sociais minoritários, não raro, também sofrendo processos de discriminação, exclusão e violência _ diminuindo, assim, os espaços de solidariedade e favorecendo a formação de “tribos identitárias” (SHERER-WARREN, 1999:13) em detrimento da busca de caminhos e de formas de lutas sociais conjuntas para a ampliação da igualdade como direito.

Contrariando sua motivação primordial, o direito à diferença pode contribuir para o revigoramento ou formação de sociedades e mentalidades excludentes, (a *exclusão dos diferentes*), seja através do revigoramento da exclusão das minorias pelo grupo social hegemônico, ou através da exclusão ocorrida entre os próprios grupos sociais minoritários, justificada pelas especificidades de suas demandas identitárias. Este processo que poderíamos denominar de “guetização”, engendrado ou fortalecido pelas próprias minorias, é percebido na busca da reafirmação e do “orgulho” pela identidade construída (CASTELLS, 1999), e pode levar à construção de espaços sociais exclusivos que dêem conta da manifestação destas identidades, como, por exemplo, espaços de resgate da cultura de determinadas etnias, de escolas somente para surdos, de lugares sociais particulares para mulheres, homossexuais ou para idosos. Entretanto, não se pode deixar de considerar

que neste processo de “guetização” pelas (e entre) as próprias minorias existe o viés da resistência e, algumas vezes, também do ressentimento pelas violências sofridas, como momentos e estratégias das suas lutas sociais.

Disto decorre que, a possibilidade das lutas sociais pelo direito à diferença contribuir para a formação de sociedades e mentalidades inclusivas, adquirindo fortemente o sentido progressista, estaria na mediação deste direito com o princípio da igualdade na ocupação e na construção do espaço social, princípio que funda padrões de civilidade nas relações sociais.

Não são as idéias e práticas baseadas na diferença, mas sim as que consideram a igualdade, que fundamentam a civilidade nas relações societárias, pois o direito à igualdade supõe que as demandas, a palavra, a língua, o modo de ser, viver e de expressar de cada um (individualmente ou considerado num coletivo) têm legitimidade e igual lugar no cenário social(9). Este cenário é construído não da relação harmoniosa entre os que se identificam como iguais (excluindo os considerados diferentes), mas sim nos embates e conflitos entre diferenças que estão baseados e têm como fundamento primordial aquela igualdade.

Ao contrário, isto é, no ambiente de intolerância ou desconsideração pelas diversidades, identidades e diferenças, o direito à igualdade também pode contribuir para sociedades e mentalidades excludentes (no sentido menos de *exclusão dos diferentes* e mais de *exclusão das diferenças*). De fato, a ênfase acentuada na igualdade, quando desligada do empenho pela liberdade e pela justiça, apresenta o espectro do autoritarismo e da busca de homogeneização.

Disto decorre que as lutas sociais pelo direito à igualdade, compreendido como fundamento do processo de inclusão social e como princípio fundador de civilidade nas relações sociais (no interior das famílias, escolas, locais de trabalho, nos espaços de convivência lúdica, no trânsito etc.), estão mediadas pelo reconhecimento da diferença e da diversidade humana.

Estas reflexões nos levam a afirmar que a cidadania substancial dos diversos grupos sociais e identidades presentes numa sociedade, e até mesmo a cidadania planetária, passa pelo fortalecimento e pelo estreitamento

da relação – bela, conflituosa e complexa – entre o direito à igualdade e o direito à diferença.

Notas e referências bibliográficas

- 1- O termo “com necessidades especiais”, apesar de não ser auto esclarecedor (afinal, todas pessoas consideradas individualmente ou em referência a alguma forma de coletivo, apresentam necessidades específicas, especiais), será utilizado neste trabalho para denominar o grupo social a que estamos nos referindo _ pessoas com surdez, cegueira, visão subnormal, bem como, pessoas que utilizam cadeira de rodas ou que apresentam “deficiência” mental. Isto porque esta terminologia é mais adequada do que a “com deficiência”, que sabidamente, apresenta problemas como os apontados pelo movimento dos surdos no Brasil, que no lugar da denominação “deficiente auditivo”, carregada de preconceitos e discriminação, tendem a identificar-se como surdos e fazendo parte das minorias culturais e lingüísticas. Mesmo assim, a busca por uma terminologia que, ao mesmo tempo, não seja discriminatória e possa denominar as demandas identitárias deste grupo social “com necessidades especiais” é objeto de debates em andamento.
- 2- “Todas as formas de racismo e de exclusão constituem, em última análise, maneiras de negar o corpo do outro. Poderíamos fazer uma releitura de toda a história da ética sob o ângulo dos direitos dos corpos, e das relações de nosso corpo com o mundo.” (Umberto Eco, conforme citação de Cohen & Duarte,1995).
- 3- Lembramos, com Bobbio (1996), que numa sociedade existem três poderes interagindo de diversas formas: a) poder da coerção, do uso (legítimo) da violência, que seria um atributo do poder político; b) poder da riqueza ou o poder econômico; c) poder ideológico, detido pela(s) Igreja(s), instituições escolares, e mídia, entre outros. Mas acrescentamos um outro poder _o poder social, como atributo da sociedade civil, ou de seus setores organizados, que demonstra sua “potência” apenas excepcionalmente por meio de manifestações, organizações e movimentos sociais.
- 4- Entendemos movimentos sociais como “ações coletivas com um determinado propósito, cujo resultado, tanto em caso de sucesso como de fracasso, transforma os valores e instituições da sociedade”, conforme Castells (1999:20).
- 5- Os direitos civis, políticos e os sociais já estão consagrados como direitos na maioria dos países de governo democrático e, mesmo quando a realidade reiteradamente desmente, não havendo o efetivo exercício dos mesmos, há uma aceitação mais ou menos geral de que nesta situação há algo de desrespeito e de mau governo, havendo, muitas vezes, lutas sociais para sua mudança. E as reivindicações por novos direitos, levadas adiante pelos movimentos feminista

e ambientalista, por exemplo, vêm provocando mudanças nos valores e alterando as relações familiares, de trabalho, a própria identidade dos homens e a relação dos seres humanos com a natureza e com as futuras gerações.

- 6- O que distingue os novos movimentos sociais de outros, tais como o movimento de trabalhadores ou o movimento popular, não é tanto a época de seu surgimento, ou a novidade de sua demanda, mas, sobretudo, a característica de apresentarem novos elementos culturais: pacifismo, reconhecimento da diversidade humana, respeito à natureza, descentralização, busca de autonomia em relação aos partidos políticos e ao Estado, participação política mais democrática e direta. Os novos movimentos sociais “mobilizam princípios e sentimentos”; “falam mais de autogestão de que de um sentido histórico e mais de democracia interna que de tomada de poder” (TOURAINÉ, 1994: 263).
- 7- Entendemos identidade, com Castells (1999: 22-3) como “fonte de significado e experiência”, como “o processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual (ais) prevalece (m) sobre outras fontes de significado. Para um determinado indivíduo ou ainda um ator coletivo, pode haver identidades múltiplas. No entanto, essa pluralidade é fonte de tensão e contradição tanto na auto-representação quanto na ação social”. Segundo o autor, toda e qualquer identidade é construída. “A construção de identidades vale-se da matéria –prima fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso”.
- 8- Em Pierucci (1990) podemos observar o sentido dado à afirmação da diferença pelos eleitores de políticos conservadores na cidade de São Paulo.
- 9- Claro está que deixam de ser legítimas as expressões que negam, que são contrárias ao princípio fundamental da igualdade (como expressões do nazismo, por exemplo).

Recebido para publicação em 20/10/00.

Aceito para publicação em 30/03/01.

ABSTRACT

In this paper we intend to understand some of the social implications of the claim for the right to difference (related to the right to equality) presented by the new social movements, considering here the movements of people with special needs. Such movements offer a privileged area for the formulation and forwarding of such claims. In the field of progressive ideas, the right to difference brings meaning to singularities and specific needs, as well as to the recognition of human diversity, as a counterpoint to intolerance, above and beyond the mere practice of tolerance. However, reaffirmation of differences can reinforce

conservative practices and thinking, which view differences as inequality and reject those considered different, based on a system of values. The right to equality is part of a political and social conceptual framework, which comes down to us at least from the eighteenth century. However, when dissociated from the opposition (resistance) in favor of freedom and justice, it presents the specter of authoritarianism and homogenization. In this sense, the demands of the new social movements (especially those related to ethnicity, gender, age and special needs) have serious social implications: on the one hand, they can contribute to the strengthening of civilian society when the demands for the right to difference in the progressive field is mediated by the principle of equality (principle which founds standards of civility in social relations); on the other hand, they can augment the fragmentation of life in society, since the affirmation of identity of the so called minorities can lead to the reduction of their relations with the rest of society, forming “closed identity tribes”. In other words, the search for the construction of specific identities can more effectively underline differences these minorities have in relation to society on the whole and to other minority social groups (often suffering processes of discrimination and violence), instead of promoting common mobilization actions in order to enhance or guarantee equality as a right.

Key words: difference; equality; special needs; new social movements

Endereço para contato: kauchak@unicamp.br

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. **Estado, Governo, sociedade**; Para uma Teoria Geral da Política. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1996.
- DOIMO, A. M. **Movimento Popular no Brasil pós-70**: Formação de um Campo Ético-Político. Tese de Doutorado, FFLCH-USP, 1993.
- CASTELLS, M. **O Poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- COHEN, R. & DUARTE, C. **Segregação e Exclusão Sócio-Espacial**, 1995. mimeo.
- HOBSBAWN, E.J. **A Era dos Extremos**: O Breve Século XX, 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- PIERUCCI, A. F. Ciladas da Diferença. In **Tempo Social**; Revista Sociologia USP 2 (2): 2º. sem, 1990, São Paulo.
- SHERER-WARREN, I. **Cidadania sem Fronteiras**: Ações coletivas na era da Globalização. São Paulo: Ed. Hucitec, 1999.
- TOURAINÉ, A. **Crítica da Modernidade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.
- TOURAINÉ, A. **Igualdade e Diversidade**: O sujeito Democrático. São Paulo: EDUSC, 1998a.
- TOURAINÉ, A. **Poderemos Viver Juntos?** Iguais e Diferentes. Petrópolis,

Rio de Janeiro: Vozes, 1998b.

TOURAINÉ, A. Depois das Jornadas Negras. **Folha de S.Paulo**, 27 jun. 1999.

VALADÃO, V.B. Fundamentos dos Direitos Humanos. In **Revista Serviço Social e Sociedade** n.53, mar.1997.